



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO
(Portaria/MEC nº 655/2005)

Resolução CNS/MEC nº 001, de 03 de maio de 2005

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação instituído pela Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

O Coordenador da Comissão Nacional de Supervisão, instituída pela Portaria/MEC nº 655, de 1º de março de 2005, de acordo com o estabelecido no artigo 22, incisos I e II da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO JORGE DA SILVA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Nacional de Supervisão (CNS), criada nos termos do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentada pela Portaria MEC nº 655, de 01 de março de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, terá atribuições normativas e deliberativas com o objetivo de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º. Compete à Comissão Nacional de Supervisão:

I - propor normas regulamentadoras do ingresso na carreira e das diretrizes nacionais para elaboração dos programas locais de capacitação e dos programas de avaliação de desempenho dos integrantes da carreira;

II - acompanhar a implementação e propor alterações no plano de carreira;

III - elaborar a proposta de matriz nacional de distribuição de cargos, traçar diretrizes para a matriz local, bem como avaliar, anualmente, as propostas de lotação das instituições federais de ensino, conforme inciso I do § 1º do artigo. 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - acompanhar os planos de desenvolvimento de pessoal das instituições federais de ensino e seus programas;

V - elaborar programa de formação para as áreas de pessoal das instituições federais de ensino, a fim de prepará-las para atuar no ambiente da nova carreira;

VI - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 3º. A CNS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros representantes do Ministério da Educação;

II - 04 (quatro) membros representantes dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas a este Ministério ; e

III - 08 (oito) membros indicados pelas entidades representativas da categoria, sendo 05 (cinco) representantes da FASUBRA e 03 (três) representantes do SINASEFE.

§1º. Deverão ser indicados suplentes para substituição em eventuais impedimentos dos titulares, na proporção de 2/3 por bancada.

§2º. Os suplentes, a que se refere o parágrafo anterior substituirão os titulares em suas faltas, ausências e impedimentos, quando expressamente comunicado por escrito a CNS.

§3º. Para efeito do funcionamento interno da CNS, os suplentes dos membros da Comissão poderão participar das reuniões apenas com direito à voz e colaborar no cumprimento das atribuições previstas para a comissão, conforme deliberação da mesma.

§4º A Comissão terá mandato de três anos, sendo renovada a qualquer tempo, por iniciativa do Ministério da Educação, dos representantes dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino ou das entidades representativas da categoria.

§ 5º Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 4º. A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleito entre seus membros.

§1º. São atribuições do Coordenador da CNS:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CNS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - convocar e dirigir as reuniões da CNS e estabelecer as respectivas pautas;

III - submeter a CNS os assuntos constantes da pauta;

IV - expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CNS ou necessários ao seu funcionamento;

§2º. O Coordenador Adjunto da CNS substituirá o Coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 5º. Cabe aos membros da CNS:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CNS; e

II - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 6°. O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7°. O membro titular terá direito ao custeio de transporte e diárias, inclusive trânsito, para as reuniões a que comparecer, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas decorrentes.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

Art. 8°. As reuniões da Comissão serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias; e
- III. de grupos de trabalho.

Art. 9°. O comparecimento dos membros titulares da CNS às reuniões, é obrigatório.

Parágrafo Único - Será garantida frequência integral no órgão de origem a todos os membros quando em atividade pela Comissão, inclusive trânsito, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Comissão e realizar-se-ão conforme cronograma por ela estabelecido.

§1°. As reuniões ordinárias da CNS carecem de convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§2°. As reuniões extraordinárias da CNS carecem de convocação, com 05 (cinco) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§3°. As convocações e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado por meio eletrônico, cabendo aos membros certificarem o seu recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências cabíveis.

Art. 11. As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§1º. O quorum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo Coordenador, tendo em vista apenas o número de membros titulares, por bancada.

§2º. Havendo o quorum previsto a reunião será instalada pelo Coordenador ou pelo Coordenador Adjunto.

§3º. Instalada a reunião, as deliberações serão tomadas qualquer que seja o quorum.

Art. 12. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

§1º. O Coordenador submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§2º. A pauta poderá ser alterada nos seguintes casos:

I - referência para assunto constante da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta;

IV - inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§3º. Poderá ser concedida alteração da pauta da reunião se for apresentado pedido por qualquer membro titular da Comissão e decidido pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 13. As reuniões dos grupos de trabalho da CNS serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§1º. Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§2º. Os membros que forem indicados pela Comissão para compor grupos de trabalho terão direito ao custeio do transporte e diárias, inclusive transito, para as reuniões a que comparecerem, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas decorrentes.

§3º. As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§4º. As convocações e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado pelo meio eletrônico, cabendo aos membros certificarem o seu recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências cabíveis.

§5º. As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e devendo limitar-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), por meio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), assumirá o apoio técnico e administrativo necessário para atender adequadamente as atribuições da CNS, visando:

I - assegurar as condições para o funcionamento da CNS;

II - garantir os meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo pleno da CNS.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.